

ANEXO DE EDITAL

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece as regras, documentos, critérios, procedimentos e parâmetros objetivos para qualificação das propostas apresentadas por interessadas no âmbito da parceria destinada à disponibilização, implantação, ativação, operação assistida, suporte técnico, manutenção, gerenciamento, sustentação e evolução de solução veicular integrada para veículos oficiais.

1.2. A qualificação das propostas terá natureza técnico-institucional, documental, operacional e funcional, devendo verificar a aderência objetiva da proposta ao ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança, licenciamento, suporte, manutenção, capacitação, Prova de Conceito – PoC, transição e continuidade.

1.3. A avaliação deverá assegurar que a proposta apresentada seja materialmente compatível com o objeto, com o núcleo técnico-operacional da solução, com a escala estimada, com a matriz de responsabilidades entre o InPACTA e a parceira, com o modelo de prestação dos serviços e com a futura execução contratual.

1.4. A qualificação não se limitará à verificação formal de documentos, à autodeclaração de atendimento, ao preenchimento de planilhas, à reprodução textual dos requisitos ou à apresentação de material comercial. A interessada deverá demonstrar, por documentos, evidências técnicas, atestados, arquitetura, matriz de licenciamento, equipe, capacidade operacional e, quando convocada, PoC, que possui condições objetivas de executar a solução proposta.

2. DIRETRIZES GERAIS DE QUALIFICAÇÃO

2.1. A qualificação das propostas observará as seguintes diretrizes:

2.1.1. aderência ao objeto definido no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

2.1.2. compatibilidade material entre a solução exigida, a solução proposta e a documentação comprobatória apresentada;

2.1.3. verificação objetiva entre declaração de atendimento, documentação técnica, atestados, licenças, módulos, equipe, evidências operacionais e capacidade de execução;

2.1.4. responsabilização técnica unificada da interessada pela interoperabilidade entre equipamentos, softwares, firmwares, licenças, módulos, integrações, serviços, dados, evidências, suporte, manutenção, operação assistida e continuidade;

2.1.5. preservação da coerência entre proposta técnica, planilhas de qualificação, matriz de licenciamento, PoC, critérios de aceite e instrumento contratual;

2.1.6. vedação à aprovação por declaração genérica de atendimento, cópia literal de requisitos, apresentação comercial ou promessa de funcionalidade sem evidência técnica verificável;

2.1.7. distinção entre falhas formais saneáveis, inconsistências esclarecíveis, pendências complementáveis, requisitos dependentes de validação técnica e incompatibilidades materiais impeditivas;

2.1.8. avaliação da capacidade real da interessada para implantação, ativação, suporte, manutenção, sustentação, atualização, correção, documentação, capacitação, transição e operação assistida;

2.1.9. verificação da aptidão da solução para apoiar o Suporte Nível 1 – Helpdesk Institucional do InPACTA e a Central de Situação do InPACTA;

2.1.10. observância da segurança da informação, proteção de dados, rastreabilidade, auditoria, retenção, exportação controlada e continuidade operacional.

2.2. A interessada deverá apresentar documentação organizada, coerente, rastreável e suficiente para permitir avaliação objetiva, cruzamento material e eventual diligência técnica, sem prejuízo da PoC, quando cabível.

2.3. A ausência de comprovação material de requisito essencial, a incompatibilidade objetiva entre solução proposta e objeto exigido, a insuficiência de atestado técnico-operacional, a inexistência de licenciamento necessário ou a impossibilidade de demonstrar funcionalidade declarada poderão ensejar não qualificação, desclassificação, não homologação ou convocação de interessada subsequente, conforme a fase procedimental.

3. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. A interessada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos de qualificação e proposta:

3.1.1. proposta técnica da solução;

3.1.2. arquitetura geral da solução;

3.1.3. descrição da camada embarcada por veículo;

3.1.4. descrição da camada centralizada;

3.1.5. descrição da comunicação operacional;

3.1.6. descrição da gestão de evidências;

3.1.7. descrição da gestão de frotas sob demanda e da gestão de abastecimento sob demanda, quando ofertadas ou previstas;

3.1.8. matriz de licenciamento, módulos e direitos de uso;

3.1.9. BOM ou lista de materiais por veículo;

3.1.10. datasheets oficiais completos dos equipamentos e componentes propostos;

3.1.11. manuais, guias técnicos, termos de licenciamento, documentos de arquitetura e documentação oficial do fabricante ou provedor;

3.1.12. declaração de compatibilidade e integração entre hardware, software, firmware, licenças, módulos, plataforma, comunicação operacional, câmeras, gravador móvel, bodycams, docking stations e demais componentes ofertados, quando aplicável;

3.1.13. documentação de integração por API, conectores, protocolos ou mecanismos equivalentes, quando previstos ou acionáveis;

- 3.1.14. plano preliminar de implantação, ativação, comissionamento e aceite;
 - 3.1.15. plano de suporte, manutenção, SLA, IMR, operação assistida e escalonamento;
 - 3.1.16. plano de capacitação técnico-operacional e transferência de conhecimento;
 - 3.1.17. plano de segurança da informação, proteção de dados, controle de acesso, perfis, logs, trilhas de auditoria, retenção, backup, contingência e resposta a incidentes;
 - 3.1.18. plano de transição, portabilidade e encerramento assistido;
 - 3.1.19. atestado(s) e demais documentos de capacidade técnica;
 - 3.1.20. comprovação de equipe técnica, certificações, vínculos e responsabilidades, quando exigidos;
 - 3.1.21. ANEXO III – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA, devidamente preenchido;
 - 3.1.22. ANEXO IV – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RCO, devidamente preenchido;
 - 3.1.23. declarações formais exigidas no procedimento;
 - 3.1.24. demais documentos previstos neste Anexo e nos demais instrumentos do procedimento.
- 3.2. A documentação deverá permitir identificar, com clareza, qual requisito está sendo comprovado por cada documento, evidência, atestado, módulo, licença, componente, relatório, manual, certificação, declaração ou demonstração.
- 3.3. O simples preenchimento das planilhas técnicas não constituirá, por si só, comprovação material de atendimento. Cada requisito deverá estar associado a documento, evidência, atestado, demonstração, PoC, diligência ou validação posterior, conforme sua natureza.

4. DOCUMENTOS JURÍDICOS, CADASTRAIS E DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 4.1. A interessada deverá apresentar documentação jurídica, cadastral e institucional mínima, conforme exigência do procedimento, incluindo:
- 4.1.1. documento de constituição da pessoa jurídica e alterações vigentes, ou instrumento consolidado equivalente;
 - 4.1.2. atos de eleição, nomeação ou designação de administradores, quando aplicável;
 - 4.1.3. comprovação de poderes de representação legal;
 - 4.1.4. procuração ou instrumento de mandato, quando a proposta for assinada por representante constituído;
 - 4.1.5. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 4.1.6. declaração de inexistência de impedimento para participar do procedimento e formalizar parceria com o InPACTA;
 - 4.1.7. declaração de ciência e concordância com as condições do edital, anexos, matriz de responsabilidades, PoC, diligências, critérios de aceite, suporte, manutenção, operação assistida, transição e obrigações contratuais;
 - 4.1.8. declaração de integridade, conformidade, ausência de conflito de interesses e observância das regras anticorrupção aplicáveis;
 - 4.1.9. declaração sobre transação com parte relacionada, nepotismo ou situação potencialmente caracterizadora de conflito de interesses, conforme modelo ou forma admitida no procedimento;

4.1.10. termo de confidencialidade, quando aplicável;

4.1.11. declaração de responsabilidade pela veracidade, completude e autenticidade das informações apresentadas.

4.2. Quando exigidas, deverão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, emitidas por órgãos competentes, observada a validade na data de apresentação:

4.2.1. certidão relativa a débitos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;

4.2.2. certificado de regularidade do FGTS;

4.2.3. certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.4. certidão de regularidade fiscal estadual, quando aplicável;

4.2.5. certidão de regularidade fiscal municipal, quando aplicável;

4.2.6. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da interessada e a legislação aplicável;

4.2.7. demais certidões exigidas no instrumento convocatório ou necessárias à verificação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou institucional.

4.3. A apresentação de certidão positiva com efeito de negativa será admitida quando legalmente equivalente à certidão negativa.

4.4. A ausência de documento jurídico, cadastral ou certidão poderá ser tratada como falha formal saneável quando juridicamente admitida e desde que não implique alteração substancial da proposta, criação de condição inexistente, substituição indevida de requisito essencial ou violação à isonomia entre interessadas.

4.5. A documentação jurídica e cadastral não substitui a documentação técnica, operacional, funcional, de licenciamento, equipe, atestados, evidências e demais comprovações exigidas para qualificação da solução.

5. PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá apresentar descrição completa, objetiva e verificável da solução ofertada, contemplando, no mínimo:

5.1.1. visão geral da solução veicular integrada;

5.1.2. arquitetura funcional e operacional;

5.1.3. composição da célula veicular;

5.1.4. descrição do gravador móvel inteligente, GVMI/MVR ou equivalente;

5.1.5. descrição das câmeras veiculares e respectivas finalidades;

5.1.6. descrição de bodycams, docking stations e acessórios, quando ofertados ou acionáveis;

5.1.7. descrição da comunicação operacional;

5.1.8. descrição da plataforma centralizada;

5.1.9. descrição dos módulos de gestão de vídeo, gestão de dispositivos, gestão de evidências, dashboards, indicadores, relatórios, logs e auditoria;

5.1.10. descrição da gestão de frotas sob demanda;

- 5.1.11. descrição da gestão de abastecimento sob demanda;
 - 5.1.12. descrição da matriz de licenciamento, módulos e direitos de uso;
 - 5.1.13. descrição das integrações, APIs, conectores ou protocolos documentados, quando previstos ou acionáveis;
 - 5.1.14. descrição do suporte técnico, manutenção, operação assistida, monitoramento, SLA e IMR;
 - 5.1.15. descrição do apoio ao Suporte Nível 1 – Helpdesk Institucional do InPACTA;
 - 5.1.16. descrição do apoio técnico e informacional à Central de Situação do InPACTA;
 - 5.1.17. descrição dos mecanismos de segurança da informação, proteção de dados, logs, perfis, trilhas de auditoria, retenção, exportação controlada, backup e continuidade;
 - 5.1.18. descrição da implantação, ativação, comissionamento, aceite, treinamento, transição e encerramento.
- 5.2. A proposta técnica deverá demonstrar coerência entre o que é ofertado, o que é licenciado, o que é documentado, o que será implantado, o que será mantido, o que será monitorado, o que poderá ser testado em PoC e o que será executado durante a parceria.

5.3. A proposta técnica deverá evitar formulações genéricas, condicionais ou meramente promissórias. Funcionalidade, módulo, equipamento, integração, capacidade, métrica, SLA, relatório, painel, licenciamento ou obrigação declarada como atendida deverá possuir base documental e forma objetiva de verificação.

6. MATRIZ DE ADERÊNCIA TÉCNICA E COMPROVAÇÃO

6.1. A interessada deverá preencher as planilhas de qualificação técnica, observando a vinculação entre requisito, status de atendimento, documento comprobatório, forma de validação, fase de avaliação e consequência em caso de ausência ou insuficiência.

6.2. Para cada requisito, a interessada deverá indicar uma das seguintes situações:

- 6.2.1. atende integralmente;
- 6.2.2. atende parcialmente;
- 6.2.3. atende mediante configuração, parametrização ou ativação;
- 6.2.4. atende mediante desenvolvimento sob demanda;
- 6.2.5. atende mediante integração;
- 6.2.6. depende de PoC ou validação técnica;
- 6.2.7. não atende.

6.3. Para cada requisito declarado como atendido, a interessada deverá indicar a comprovação correspondente, podendo consistir, conforme a natureza do requisito, em:

- 6.3.1. datasheet oficial;
- 6.3.2. manual oficial;
- 6.3.3. termo de licenciamento;
- 6.3.4. documentação técnica do fabricante ou provedor;
- 6.3.5. declaração técnica específica;

6.3.6. relatório operacional;

6.3.7. atestado de capacidade técnica;

6.3.8. evidência de operação;

6.3.9. log, relatório, print técnico rastreável ou evidência funcional, quando admitido como complemento;

6.3.10. demonstração em PoC;

6.3.11. diligência técnica;

6.3.12. homologação ou aceite durante a execução.

6.4. A declaração de atendimento não substitui a comprovação material. A interessada deverá demonstrar a existência, a compatibilidade e a disponibilidade do requisito mediante documento ou evidência suficiente.

6.5. Não será considerada suficiente, isoladamente, a apresentação de material publicitário, apresentação institucional, catálogo comercial incompleto, print sem contexto técnico, vídeo demonstrativo sem documentação, link sem estabilidade, página promocional, reprodução textual do requisito ou declaração genérica de atendimento.

7. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. A interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com o núcleo material do objeto, especialmente quanto à implantação e/ou operação de solução embarcada em veículos, incluindo captação e gravação de imagens, comunicação operacional, gestão centralizada, armazenamento, rastreabilidade, suporte, manutenção, operação assistida e auditoria.

7.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando necessário, de documentos complementares que permitam verificar autenticidade, objeto, período, escopo executado, quantitativos, complexidade, ambiente de execução, operação assistida, suporte, níveis de serviço, comissionamento ou aceite.

7.3. Como parâmetro obrigatório de compatibilidade com a escala estimada, será exigida comprovação de atendimento mínimo de 300 veículos com solução embarcada de videomonitoramento e comunicação operacional, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível e juridicamente permitido.

7.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir verificar, de forma objetiva:

7.4.1. identificação da pessoa jurídica emitente;

7.4.2. identificação da interessada ou empresa executora;

7.4.3. objeto executado;

7.4.4. período de execução;

7.4.5. quantitativo de veículos atendidos;

7.4.6. natureza da solução embarcada;

7.4.7. existência de videomonitoramento embarcado;

7.4.8. existência de comunicação operacional;

7.4.9. escopo de implantação, ativação, operação, suporte, manutenção ou sustentação;

7.4.10. ambiente operacional;

7.4.11. evidências de aceite, operação ou desempenho satisfatório, quando disponíveis.

7.5. Não será suficiente atestado que mencione apenas fornecimento genérico de equipamentos, venda isolada de câmeras, locação de componentes, instalação pontual, solução de rastreamento simples, sistema diverso, objeto meramente semelhante ou execução sem demonstração de compatibilidade com o núcleo técnico-operacional exigido.

7.6. O somatório de atestados será admitido desde que os documentos, em conjunto, demonstrem compatibilidade técnica, operacional e quantitativa com o objeto, sem fragmentar artificialmente parcelas que dependam de integração sistêmica ou operação unificada.

7.7. Poderão ser solicitados, em diligência, esclarecimentos, contratos, ordens de serviço, termos de aceite, relatórios, notas, declarações complementares ou evidências adicionais para confirmar a autenticidade, o escopo, o quantitativo, a compatibilidade e a execução do objeto atestado, vedada a criação de prova nova essencial quando o requisito obrigatório não tiver sido apresentado no momento próprio.

8. EQUIPE TÉCNICA, CERTIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

8.1. A interessada deverá demonstrar disponibilidade de equipe técnica apta à implantação, ativação, parametrização, operação, suporte, administração, manutenção, integração, segurança, documentação, treinamento e sustentação da solução.

8.2. Poderão ser exigidas certificações oficiais ou equivalentes nas seguintes trilhas funcionais, conforme pertinência do escopo:

8.2.1. videomonitoramento;

8.2.2. administração de plataforma de gestão de vídeo;

8.2.3. redes IP aplicadas à solução;

8.2.4. manutenção, suporte e troubleshooting do ecossistema;

8.2.5. alarmes, eventos e integrações correlatas, quando aplicável;

8.2.6. segurança da informação, quando pertinente à função exercida.

8.3. A cobertura mínima por função poderá exigir:

8.3.1. 1 profissional certificado em administração de plataforma de gestão de vídeo;

8.3.2. 1 profissional certificado em videomonitoramento, instalação, configuração e validação técnica;

8.3.3. 1 profissional certificado em redes IP aplicadas à solução;

8.3.4. 1 profissional certificado em manutenção e suporte do ecossistema;

8.3.5. 1 profissional certificado em alarmes, eventos e integrações correlatas quando o escopo envolver tais recursos.

8.4. As certificações deverão ser verificáveis por código, registro, validador oficial, declaração formal do emissor ou outro meio idôneo.

8.5. A interessada deverá comprovar vínculo dos profissionais indicados mediante documento hábil, admitidos vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato societário, declaração de disponibilidade ou outro instrumento admitido no procedimento.

8.6. A acumulação de trilhas por um mesmo profissional será admitida quando compatível com a capacidade operacional exigida, desde que não comprometa a execução simultânea das atividades, o suporte, os prazos, a continuidade ou a cobertura mínima necessária.

8.7. Exigências de registro, acervo ou responsabilidade técnica profissional deverão restringir-se às parcelas caracterizáveis como serviços sujeitos a conselho profissional competente, quando efetivamente presentes no escopo, tais como instalação elétrica/automotiva, cabeamento, fixação, identificação, testes, certificação, comissionamento técnico e atividades equivalentes.

9. LICENCIAMENTO, MÓDULOS E DIREITOS DE USO

9.1. A interessada deverá apresentar matriz de licenciamento contendo todos os módulos, licenças, subscrições, canais, dispositivos, usuários, direitos de uso, períodos, limites, dependências, restrições, métricas e funcionalidades necessárias ao funcionamento integral da solução.

9.2. A matriz deverá demonstrar compatibilidade entre licenciamento, proposta técnica, documentação oficial, quantitativos estimados, parque ativo, PoC, implantação, operação, suporte e execução contratual.

9.3. A matriz de licenciamento deverá indicar, no mínimo:

9.3.1. nome do módulo, licença ou subscrição;

9.3.2. fabricante, provedor ou titular da tecnologia;

9.3.3. SKU, código, modalidade, pacote ou métrica de licenciamento, quando aplicável;

9.3.4. finalidade funcional;

9.3.5. quantitativo disponibilizado;

9.3.6. limite de veículos, dispositivos, canais, usuários, evidências, retenção ou capacidade;

9.3.7. período de vigência;

9.3.8. funcionalidades habilitadas;

9.3.9. dependências técnicas;

9.3.10. restrições de uso;

9.3.11. cobertura de atualizações, correções e manutenção;

9.3.12. relação com requisitos do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

9.3.13. relação com PoC, aceite e execução contratual.

9.4. Não será admitida solução cuja operação dependa de módulo, licença, conector, funcionalidade, canal, usuário, dispositivo, retenção ou direito de uso não incluído na proposta ou não demonstrado na matriz de licenciamento.

9.5. A insuficiência, incompatibilidade, omissão ou restrição não declarada de licenciamento poderá ensejar diligência, não qualificação, reprovação na PoC, glosa, não aceite ou responsabilização contratual, conforme a fase em que for identificada.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E AUDITORIA

10.1. A interessada deverá demonstrar que a solução possui controles mínimos de segurança da informação, proteção de dados e auditoria compatíveis com a natureza do objeto.

10.2. A documentação deverá demonstrar, quando aplicável:

- 10.2.1. controle de acesso por perfil;
- 10.2.2. princípio do menor privilégio;
- 10.2.3. autenticação segura;
- 10.2.4. autenticação forte quando disponível, adotada ou exigida;
- 10.2.5. segregação de funções;
- 10.2.6. logs de acesso, consulta, alteração, exportação e administração;
- 10.2.7. trilhas de auditoria;
- 10.2.8. criptografia em trânsito;
- 10.2.9. criptografia em repouso, quando aplicável;
- 10.2.10. políticas de retenção, expurgo e descarte governado;
- 10.2.11. backup, contingência e recuperação;
- 10.2.12. resposta a incidentes;
- 10.2.13. proteção de evidências e metadados;
- 10.2.14. rastreabilidade de exportações e operações sensíveis.

10.3. Funcionalidades sensíveis, como identificação de pessoas, condutores ou reconhecimento por imagem, somente serão consideradas qualificáveis quando expressamente ofertadas, justificadas, documentadas, controláveis, auditáveis e compatíveis com base legal, finalidade institucional, proteção de dados e validação técnica.

10.4. A ausência de mecanismos mínimos de segurança, rastreabilidade, controle de acesso, logs e auditoria em funcionalidades essenciais poderá caracterizar incompatibilidade material impeditiva.

11. SUPORTE, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SLA E IMR

11.1. A interessada deverá apresentar plano de suporte, manutenção, operação assistida, SLA e IMR, contemplando, no mínimo:

- 11.1.1. canais de abertura de chamados;
- 11.1.2. horários de atendimento;
- 11.1.3. classificação de criticidade;
- 11.1.4. tempos de resposta;
- 11.1.5. tempos de solução ou contorno;
- 11.1.6. escalonamento técnico;
- 11.1.7. suporte Nível 2 e Nível 3;
- 11.1.8. interface com o Suporte Nível 1 – Helpdesk Institucional do InPACTA;
- 11.1.9. interface com a Central de Situação do InPACTA;
- 11.1.10. manutenção preventiva;
- 11.1.11. manutenção corretiva;
- 11.1.12. monitoramento da saúde da solução;

- 11.1.13. relatórios periódicos;
- 11.1.14. evidências de atendimento;
- 11.1.15. análise de causa-raiz quando aplicável;
- 11.1.16. plano de correção para falhas recorrentes;
- 11.1.17. critérios de medição e apuração de IMR;
- 11.1.18. consequências por descumprimento.

11.2. A proposta deverá demonstrar como a parceira disponibilizará dados, painéis, relatórios, logs, alertas, APIs, indicadores, status e evidências necessários ao acompanhamento proativo e preditivo pela Central de Situação do InPACTA.

11.3. A existência de Suporte Nível 1 e Central de Situação a cargo do InPACTA não reduz a responsabilidade da parceira pelo suporte especializado, manutenção, correção, sustentação, licenciamento, disponibilidade técnica, integridade, atualização e funcionamento regular da solução.

12. IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO, ACEITE E OPERAÇÃO ASSISTIDA

12.1. A interessada deverá apresentar plano preliminar de implantação e ativação por veículo, lote, unidade, módulo, funcionalidade ou ordem de serviço.

12.2. O plano deverá contemplar, no mínimo:

- 12.2.1. mobilização;
- 12.2.2. levantamento técnico preliminar;
- 12.2.3. cronograma;
- 12.2.4. pré-requisitos de acesso aos veículos;
- 12.2.5. instalação física e lógica;
- 12.2.6. configuração e parametrização;
- 12.2.7. ativação e comissionamento;
- 12.2.8. testes de alimentação, ignição, gravação, comunicação, localização, plataforma e logs;
- 12.2.9. checklist por veículo;
- 12.2.10. inventário de ativos;
- 12.2.11. registro fotográfico;
- 12.2.12. documentação “as built”;
- 12.2.13. termo de conclusão, aceite, ressalva ou recusa;
- 12.2.14. operação assistida;
- 12.2.15. correção de falhas;
- 12.2.16. treinamento complementar.

12.3. O aceite deverá ser baseado em evidências objetivas de entrega, funcionamento, integração, documentação, rastreabilidade e ausência de falha crítica impeditiva.

12.4. A proposta deverá demonstrar como será preservada a rastreabilidade entre ordem de serviço, veículo, ativo, instalação, parametrização, teste, evidência, aceite, medição, suporte e

manutenção.

13. GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO SOB DEMANDA

13.1. A interessada deverá demonstrar capacidade de desenvolvimento, parametrização, integração, teste, homologação, documentação, treinamento e sustentação de funcionalidades sob demanda de gestão de frotas e abastecimento, quando acionadas.

13.2. A proposta deverá demonstrar metodologia de atendimento a demandas evolutivas, incluindo:

13.2.1. ordem de serviço;

13.2.2. levantamento funcional;

13.2.3. escopo;

13.2.4. backlog;

13.2.5. matriz de requisitos funcionais e não funcionais;

13.2.6. fluxos operacionais;

13.2.7. modelagem de dados;

13.2.8. critérios objetivos de aceite;

13.2.9. testes;

13.2.10. homologação assistida;

13.2.11. documentação técnica e operacional;

13.2.12. treinamento;

13.2.13. operação assistida;

13.2.14. sustentação e melhoria contínua.

13.3. A proposta deverá demonstrar aptidão para preservação de logs, trilhas de auditoria, histórico, exportações, relatórios, perfis de acesso, portabilidade, integração com dados embarcados e continuidade das funcionalidades evolutivas.

13.4. A gestão de abastecimento sob demanda deverá ser tratada como funcionalidade específica vinculada à gestão de frotas, com registro, validação, rastreabilidade, relatórios, anexação de comprovantes, apuração gerencial de consumo médio e auditoria, quando acionada.

14. BODYCAMs, DOCKING STATIONS E EVIDÊNCIAS CORPORAIS

14.1. Quando bodycams, docking stations e acessórios forem ofertados, previstos ou acionáveis, a interessada deverá apresentar documentação técnica suficiente para comprovar:

14.1.1. gravação de áudio e vídeo;

14.1.2. pré-gravação e pós-gravação, quando suportadas;

14.1.3. identificação do dispositivo;

14.1.4. vinculação a usuário, equipe, portador, escala, turno ou ocorrência, quando aplicável;

14.1.5. carga e transferência segura por estação de acoplamento;

14.1.6. upload, sincronização e limpeza controlada;

14.1.7. gestão de evidências;

14.1.8. retenção, pesquisa e exportação controlada;

14.1.9. trilhas de auditoria;

14.1.10. integração com a plataforma centralizada.

14.2. Recursos específicos de bodycams somente serão considerados atendidos quando previstos, ofertados, documentalmente comprovados e, quando exigido, demonstrados em PoC.

15. PROVA DE CONCEITO – PoC

15.1. A interessada deverá aceitar a realização de Prova de Conceito – PoC, demonstração técnica, teste operacional ou procedimento equivalente, quando convocada.

15.2. A PoC terá por finalidade validar, de forma objetiva, a aderência da solução proposta aos requisitos essenciais definidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e detalhados nos anexos técnicos.

15.3. Antes da PoC, a interessada deverá disponibilizar, quando exigido:

15.3.1. ambiente de demonstração;

15.3.2. equipamentos;

15.3.3. licenças;

15.3.4. credenciais;

15.3.5. dados demonstrativos;

15.3.6. equipe técnica;

15.3.7. arquitetura da solução;

15.3.8. matriz de licenciamento;

15.3.9. BOM ou lista de materiais;

15.3.10. datasheets e manuais oficiais;

15.3.11. roteiro de demonstração;

15.3.12. documentação de segurança, logs e auditoria;

15.3.13. evidências necessárias aos testes.

15.4. A PoC poderá validar, conforme escopo convocado:

15.4.1. funcionamento da camada embarcada;

15.4.2. funcionamento do gravador móvel;

15.4.3. funcionamento dos canais de câmera;

15.4.4. compressão, gravação, reprodução e exportação;

15.4.5. comunicação operacional;

15.4.6. localização e telemetria, quando aplicável;

15.4.7. envio seletivo, sincronização e retomada;

15.4.8. plataforma centralizada;

15.4.9. inventário, status e monitoramento de dispositivos;

- 15.4.10. pesquisa, recuperação e exportação controlada de evidências;
- 15.4.11. perfis de acesso e trilhas de auditoria;
- 15.4.12. dashboards, indicadores, geolocalização, alertas e relatórios;
- 15.4.13. apoio ao Helpdesk Institucional e à Central de Situação do InPACTA;
- 15.4.14. gestão de frotas sob demanda;
- 15.4.15. abastecimento e consumo médio, quando aplicável;
- 15.4.16. governança da ordem de serviço e critérios de aceite;
- 15.4.17. bodycams, docking stations e evidências corporais, quando acionadas;
- 15.4.18. recursos inteligentes, ADAS, DSM, analíticos ou eventos automatizados quando ofertados;
- 15.4.19. segurança, criptografia, logs, auditoria e exportação rastreável.

15.5. A PoC não substituirá documentação obrigatória ausente, atestado essencial inexistente, licenciamento não comprovado, equipe mínima não demonstrada ou requisito documental mínimo, salvo quando expressamente definida como meio próprio de validação do requisito.

15.6. A reprovação em requisito essencial, a impossibilidade de demonstrar funcionalidade declarada, a inconsistência entre proposta e documentação, a ausência de licenciamento necessário ou a incompatibilidade material com o objeto poderão ensejar reprovação técnica, não qualificação, desclassificação, não homologação ou convocação de interessada subsequente.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A avaliação da proposta observará, no mínimo, os seguintes eixos:

Eixo de avaliação	Conteúdo avaliado	Forma principal de verificação	Resultado esperado
Aderência ao objeto	Compatibilidade com o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Proposta técnica, planilhas, documentos técnicos e PoC	Solução aderente ao núcleo técnico-operacional
Arquitetura e interoperabilidade	Integração entre camada embarcada, plataforma, comunicação, licenças e evidências	Arquitetura, documentação oficial e matriz de compatibilidade	Ecosistema único e operacionalmente coerente
Videomonitoramento embarcado	GVMi/MVR, câmeras, gravação, compressão, armazenamento, metadados e exportação	Datasheets, manuais, proposta, PoC e documentação técnica	Capacidade objetiva de captação, gravação e gestão de evidências
Comunicação operacional	Transmissão, sincronização, logs, eventos, telemetria e suporte remoto autorizado	Documentos técnicos, arquitetura, PoC e logs demonstrativos	Comunicação restrita à finalidade operacional da solução

Eixo de avaliação	Conteúdo avaliado	Forma principal de verificação	Resultado esperado
Plataforma centralizada	Gestão de veículos, dispositivos, evidências, dashboards, relatórios, perfis, logs e auditoria	Proposta, documentação, matriz de módulos e PoC	Gestão segura, rastreável e auditável
Licenciamento	Suficiência de módulos, licenças, canais, usuários, dispositivos e direitos de uso	Matriz de licenciamento e documentação oficial	Ausência de limitação artificial ou lacuna funcional
Capacidade técnico-operacional	Experiência compatível, atestados e escala mínima	Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado	Comprovação mínima de 300 veículos e compatibilidade material
Equipe técnica	Profissionais, certificações, vínculos e cobertura funcional	Certificados, vínculos e documentos de equipe	Capacidade de implantação, suporte e sustentação
Segurança e proteção de dados	Perfis, logs, auditoria, retenção, exportação, backup e resposta a incidentes	Plano, documentação e evidências técnicas	Governança compatível com o objeto
Suporte, manutenção e operação assistida	SLA, IMR, chamados, escalonamento, suporte N2/N3 e manutenção	Plano de suporte, relatórios e evidências	Sustentação contínua e mensurável
Apoio ao InPACTA	Helpdesk Institucional e Central de Situação	Proposta operacional, painéis, relatórios, alertas e fluxos	Integração operacional com os serviços institucionais do InPACTA
Gestão sob demanda	Frotas, abastecimento, desenvolvimento, homologação e sustentação	Metodologia, artefatos e PoC quando aplicável	Evolução funcional governada e verificável
Transição e continuidade	Portabilidade, exportação, encerramento e revogação de acessos	Plano de transição e documentação	Continuidade e encerramento seguro

16.2. O atendimento aos eixos será verificado por análise documental, diligência, avaliação técnica, cruzamento material entre documentos e PoC, quando cabível.

16.3. A avaliação deverá considerar a suficiência, coerência, completude, autenticidade, verificabilidade, compatibilidade e rastreabilidade da documentação apresentada.

17. FALHAS, DILIGÊNCIAS, SANEABILIDADE E INCOMPATIBILIDADES

17.1. As falhas identificadas na documentação ou proposta poderão ser classificadas como:

17.1.1. falha formal saneável;

- 17.1.2. omissão acessória complementável;
 - 17.1.3. ambiguidade esclarecível;
 - 17.1.4. inconsistência técnica dependente de validação;
 - 17.1.5. pendência documental dependente de diligência;
 - 17.1.6. incompatibilidade material impeditiva;
 - 17.1.7. ausência de comprovação essencial;
 - 17.1.8. não atendimento a requisito obrigatório.
- 17.2. A diligência poderá ser admitida para:
- 17.2.1. esclarecer documento já apresentado;
 - 17.2.2. confirmar autenticidade;
 - 17.2.3. corrigir erro formal;
 - 17.2.4. complementar informação acessória;
 - 17.2.5. confirmar validade;
 - 17.2.6. explicar métrica, prazo, integração, funcionalidade ou escopo já declarado;
 - 17.2.7. organizar evidências já existentes;
 - 17.2.8. confirmar compatibilidade entre documentos apresentados.
- 17.3. A diligência não poderá ser utilizada para:
- 17.3.1. substituir documento essencial não apresentado;
 - 17.3.2. criar prova nova de capacidade técnica;
 - 17.3.3. alterar substancialmente a proposta;
 - 17.3.4. permitir nova proposta técnica;
 - 17.3.5. converter objeto diverso em objeto equivalente;
 - 17.3.6. criar quantitativos não demonstrados;
 - 17.3.7. sanar ausência de requisito obrigatório material;
 - 17.3.8. substituir atestado insuficiente por atestado novo não apresentado no prazo;
 - 17.3.9. conferir vantagem indevida em relação às demais interessadas.
- 17.4. Será considerada incompatibilidade material impeditiva a situação em que a proposta, documentação, atestado, licenciamento, equipe, evidência ou demonstração revelar ausência objetiva de atendimento ao núcleo essencial do objeto ou impossibilidade de execução conforme exigido.
- 17.5. Somente inconsistências materiais relevantes, objetivamente motivadas e vinculadas a requisito essencial poderão ensejar desclassificação, não qualificação ou não homologação.

18. HIPÓTESES DE NÃO QUALIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO

18.1. Poderá ser não qualificada ou desclassificada a interessada que:

- 18.1.1. não apresentar proposta técnica suficiente;

- 18.1.2. não demonstrar aderência ao ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
 - 18.1.3. apresentar solução materialmente incompatível com o objeto;
 - 18.1.4. não comprovar capacidade técnico-operacional mínima exigida;
 - 18.1.5. não comprovar atendimento mínimo de 300 veículos com solução embarcada de videomonitoramento e comunicação operacional;
 - 18.1.6. apresentar atestado genérico, insuficiente ou incompatível com o núcleo técnico-operacional exigido;
 - 18.1.7. não comprovar licenciamento suficiente;
 - 18.1.8. apresentar documentação técnica insuficiente para comprovação de requisito essencial;
 - 18.1.9. declarar funcionalidade sem comprovação documental ou possibilidade objetiva de validação;
 - 18.1.10. não demonstrar compatibilidade entre equipamentos, softwares, firmwares, módulos, licenças, plataforma e serviços;
 - 18.1.11. não demonstrar capacidade de suporte, manutenção, sustentação e operação assistida;
 - 18.1.12. não apresentar equipe técnica mínima quando exigida;
 - 18.1.13. não demonstrar controles mínimos de segurança da informação, proteção de dados, logs e auditoria;
 - 18.1.14. não disponibilizar meios técnicos para apoio ao Helpdesk Institucional e à Central de Situação do InPACTA;
 - 18.1.15. reprovar em requisito essencial da PoC;
 - 18.1.16. impedir, frustrar ou inviabilizar a avaliação objetiva da solução;
 - 18.1.17. apresentar informação falsa, contraditória, incompleta de forma relevante ou incompatível com documentos apresentados;
 - 18.1.18. deixar de atender diligência regularmente formulada, quando indispensável à conclusão da avaliação.
- 18.2. A não qualificação ou desclassificação deverá ser motivada, proporcional, vinculada ao instrumento convocatório e baseada em elementos objetivos de avaliação.

19. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

- 19.1. A avaliação poderá resultar em:
 - 19.1.1. qualificação técnica da interessada;
 - 19.1.2. qualificação técnica com ressalvas saneáveis;
 - 19.1.3. qualificação condicionada à PoC;
 - 19.1.4. necessidade de diligência;
 - 19.1.5. não qualificação;
 - 19.1.6. desclassificação;
 - 19.1.7. convocação de interessada subsequente, quando aplicável.
- 19.2. A qualificação técnica com ressalvas somente será admitida quando as pendências não

afetarem requisito essencial, não comprometerem a execução, não caracterizarem ausência de comprovação obrigatória e puderem ser sanadas sem alteração substancial da proposta e sem violação à isonomia.

19.3. A qualificação condicionada à PoC dependerá da aprovação nos testes e validações previstos no procedimento próprio.

19.4. O resultado deverá permitir identificar, de forma objetiva, os fundamentos técnicos, documentais e operacionais da decisão, preservada a linguagem institucional própria do procedimento.

20. RELAÇÃO COM OS DEMAIS ANEXOS

20.1. Este Anexo deverá ser interpretado de forma integrada com:

20.1.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

20.1.2. ANEXO III – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA;

20.1.3. ANEXO IV – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RCO;

20.1.4. ANEXO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PROVA DE CONCEITO – PoC;

20.1.5. ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL;

20.1.6. ANEXO VII – CHECKLIST DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR E-MAIL.

20.2. Os requisitos exigidos neste Anexo deverão possuir correspondência com a especificação do objeto, com as planilhas técnicas, com a PoC, com os critérios de aceite, com a matriz de responsabilidades e com as obrigações contratuais.

20.3. A apresentação de documentação exigida no checklist não substitui a análise de aderência técnica e material prevista neste Anexo.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A qualificação da proposta não implica, por si só, formalização automática de parceria, contratação, homologação definitiva da solução ou aceite de execução futura, permanecendo a interessada sujeita às etapas procedimentais, diligências, PoC, negociação, formalização, implantação, aceite e fiscalização previstas.

21.2. Toda funcionalidade, requisito, módulo, capacidade, equipe, licenciamento, integração, SLA, relatório, painel, dado, evidência ou obrigação declarada pela interessada deverá permanecer compatível com a proposta, com os documentos comprobatórios, com a PoC e com a execução contratual.

21.3. A interessada responderá pela veracidade, consistência e suficiência das informações apresentadas, sem prejuízo de diligências, validações, sanções, não qualificação, desclassificação, não homologação ou demais consequências cabíveis em caso de inconsistência material relevante.

21.4. A declaração de atendimento aos requisitos não substitui a comprovação material por documentação técnica, atestados, evidências operacionais, demonstração funcional, logs, relatórios, PoC ou aceite técnico, conforme a natureza do requisito.

21.5. Inconsistências materiais relevantes entre proposta, documentação, atestados, licenças, módulos, evidências, equipe técnica e demonstrações poderão comprometer a qualificação, homologação, aceite ou continuidade da parceria, conforme a fase procedimental e as regras aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 09/05/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8604244** e o código CRC **CEB269F9**.

Referência: Processo nº 43.04.0000045/2026.15

SEI nº 8604244